



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
Proc. 58/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 58/05

PARECERES N.ºs 58/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 38/2005

**DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Assis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher,
- Artigo 2º -** A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.
- Artigo 3º -** A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.
- Artigo 4º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador – PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relações  
Cívicas, Ed. Cultura Lazer e Tur.

Câmara Municipal de Assis, 29 / 03 / 05

.....  
Chefe do Departamento do Legislativo





# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 58/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

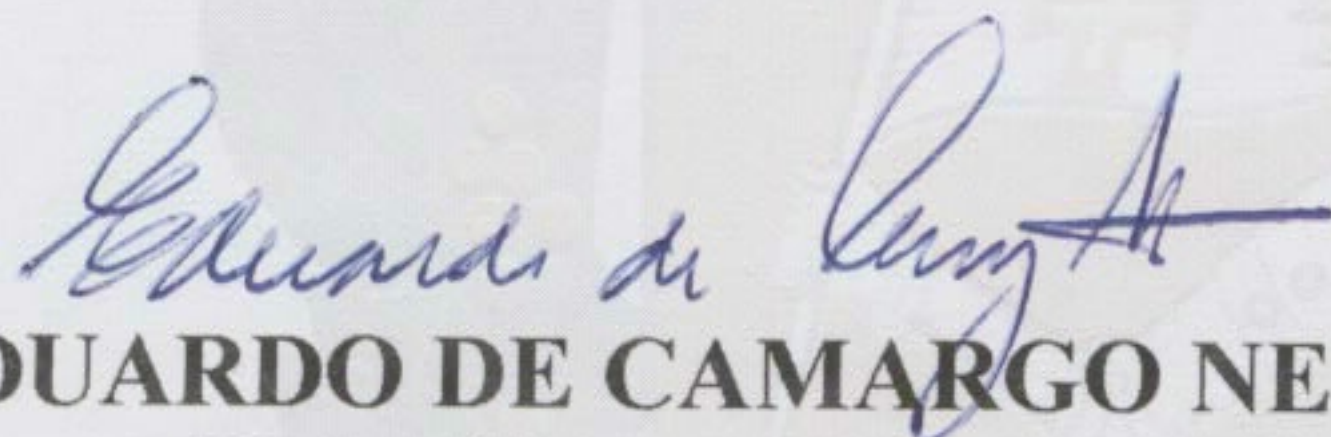
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra violência à mulher.

Visamos, através de norma jurídica, dar visibilidade às Campanhas Educativas contra Violência a Mulher, gerando uma melhor e maior conscientização da sociedade sobre a questão, melhorando e aprimorando as condições de vida e dignidade da mulher na sociedade.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.**



**EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Vereador – PFL





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 04

Proc. .... 58/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURIDICO

**PROJETO DE LEI Nº 038/ 2.005**  
**PARECER Nº 058/2005**

Dispõe sobre o uso de espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra violência à mulher.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Eduardo Camargo Neto, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo, a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, ônibus, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 08 de Abril de 2.005.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico